

**ARQUIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 11724/2019  
LI Nº 00290 - 2021

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do **Processo Administrativo Municipal Nº11724/2019 de 8 de NOVEMBRO de 2019 - SEPLAMA/DEMA**, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI que autoriza a:

**I- IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: BENEDETTI & RIGHI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.  
CNPJ : 27.716.423/0001-69  
ENDEREÇO: RUA MARECHAL CURADO, S/Nº  
FONE: (55)3243-3664  
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS  
CEP: 97.574-000

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL - CONDOMÍNIO MULTIFAMILIAR - AT-1,84ha

LOCALIZAÇÃO: Rua Marechal Curado , s/nº.  
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

RAMO DE ATIVIDADE:

3414,40

IMPACTO AMBIENTAL:

MÉDIO

**II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1. Quanto ao projeto urbanístico:**

- 1.1. Área Total: 1,84ha.
- 1.2. Matrícula do Imóvel: nº3411 Fls-01, 01 e 02;
- 1.3. Responsável Técnico pela execução da obra: Construtora Sotrin Ltda (Giselda Beatriz P. Alves CAU A58.130-5);
- 1.4. Área dos lotes residenciais: 12.0000m²;
- 1.5. Área do sistema viário e uso comum: 6.794,75m²;
- 1.6. Área de Recreação :1.938,78m²;
- 1.7. Número de lotes: 50;
- 1.8. Deverá ser destinado um mínimo de 10% da área total da gleba a ser loteada para o sistema de Recreação Pública, de acordo com o Decreto Estadual nº 23.430/74;
- 1.9. O lençol freático na área de instalação do empreendimento deve estar pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 1.10. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica nas ruas, em especial às sarjetas;
- 1.11. Deverá ser promovida a construção de leiras a fim de evitar o carreamento de materiais para as áreas lindeiras, contemplando o controle erosivo e o carreamento de particulados ao desagüe;
- 1.12. Deverá ser construída e mantida a drenagem superficial provisória, enquanto ocorrer obras para que atenda ao escoamento das águas das chuvas

durante as etapas de execução dos trabalhos de terraplenagem, como medida preventiva contra a erosão do terreno desnudo, carreamento de partículas e assoreamento dos corpos hídricos receptores destas águas;

- 1.13. Deverá ser observada durante a atividade de decapeamento e terraplanagem técnicas a fim de minimizar os impactos erosivos;
- 1.14. Deverá ser adotada a decapagem por lotes localizados nas cotas mais baixas a fim de estabilizar processos erosivos;
- 1.15. Deverá ser realizada a manutenção periódica do sistema de drenagem construído na fase de terraplanagem para minimizar o transporte de materiais no interior do empreendimento conduzindo as águas para uma bacia de sedimentação;
- 1.16. **Deverá ser reservado como área não edificável, a porção onde o solo foi detectado com saturação hídrica.**

## **2. Quanto ao projeto de abastecimento e esgoto sanitário:**

- 2.1. População a ser atendida: 250 pessoas;
- 2.2. Os despejos cloacais serão destinados a sistema constituído de biorreator e biofiltro anaeróbico, passando por caixa cloradora , com ART nº10186126;
- 2.3. O sistema será instalado dentro de cada lote, e em na áreas comum tais como salão de festas e guarita, visando atender a uma população de 4 a 6 pessoas por lote com capacidade máxima de 300 contribuintes
- 2.4. A rede coletora deverá apresentar completa impermeabilização;
- 2.5. Após o tratamento em cada unidade autônoma efluente deverá ser destinado a rede coletora , e direcionado ao sumidouro coletivo com capacidade de 30m<sup>3</sup>, localizado na entrada do condomínio;
- 2.6. Deverão ser tomadas medidas que evitem a infiltração e o escoamento do esgoto doméstico para o sistema hídrico sem o prévio tratamento;
- 2.7. O efluente tratado deverá estar de acordo com os padrões da Resolução CONSEMA nº 355/2017;
- 2.8. A água fornecida deverá atender à Portaria de Consolidação MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011.

## **3. Quanto às questões biológicas:**

- 3.1. A camada de solo vegetal superficial resultante do decapeamento do terreno deverá ser armazenada para aplicação na área atingida;
- 3.2. É proibido o uso de fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 3.3. O projeto de arborização deverá ser executado conforme projeto aprovado RRT nº000009177058.

## **4. Quanto aos resíduos sólidos da obra:**

- 4.1. O empreendedor deverá atender o plano de gerenciamento de resíduos apresentado.
- 4.2. A empresa deverá segregar identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 4.3. Quanto aos resíduos gerados da construção civil o manejo destes deverá atender ao CONAMA nº307 de julho de 2002, conforme Plano de Resíduos a ser juntado ao processo.
- 4.4. O lixo similar ao doméstico deverá ser direcionado ao serviço de coleta regular.
- 4.5. Havendo material excedente na relação de corte e aterro dos serviços de terraplenagem, o local de descarte (bota fora) deverá ser instruído no processo administrativo junto ao DEMA para fins de análise e parecer.

## **VI - Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença;
3. O empreendedor deverá apresentar cronograma para as obras não concluídas;
4. Deverá ser apresentado relatório fotográfico dos quesitos solicitados e restrições atendidas;
5. Declaração da empresa informando que **HÁ CUMPRIMENTO** das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade



licenciada, de obras ou atividade no local; Endereço: Rua Allan Kardec, 55 – Hidráulica I (55) 3968-  
Apresentação das informações solicitadas e nos prazos previstos;  
6. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo  
nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;

**VIII - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença.
3. Deverá ser apresentado relatório fotográfico dos quesitos solicitados e restrições atendidas.
4. Declaração da empresa informando que **HÁ CUMPRIMENTO** das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade licenciada, de obras ou atividade no local.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **02 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença **só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado**. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**Esta LI nº 00290 revoga a LI nº00260-2020**

**VALIDADE: de 14 de dezembro de 2021 a 18 de fevereiro de 2022**

Sant'Ana do Livramento, 14 de dezembro de 2021.

**Seplama - Dema**

CELINA RAQUEL DORNELES MARTINEZ PEREIRA  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Suelen Lopes Frescura  
Secretária Adjunta de Planejamento  
e Meio Ambiente  
P. M. Santana do Livramento - RS